



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

PROJETO DE LEI Nº 92 /2026-L

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2026-L, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SOFRIMENTO PSÍQUICO, TRANSTORNOS MENTAIS OU USO PROBLEMÁTICO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção do atendimento humanizado, do cuidado em rede e da reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive em situação de rua, sofrimento psíquico, transtornos mentais ou uso prejudicial de álcool e outras drogas no Município de Mairinque.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei têm por finalidade orientar ações públicas e comunitárias voltadas à proteção da dignidade humana, à redução de vulnerabilidades, ao acolhimento responsável, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à promoção da cidadania e à reinserção social da pessoa atendida.

Art. 3º São princípios do atendimento humanizado:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia, à integridade física e psíquica, à intimidade e aos direitos fundamentais da pessoa atendida;

II – não discriminação, combate ao estigma e valorização da cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – acolhimento responsável, escuta qualificada, orientação adequada e respeito à trajetória individual da pessoa atendida;

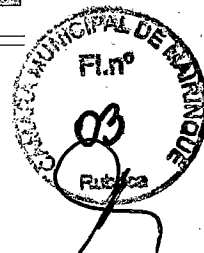
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 1953
DATA: 08 / 08 / 2026
HORAS: 11:54
RESPONSÁVEL:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

IV – prioridade ao cuidado em liberdade, à convivência familiar e comunitária e ao atendimento territorial, sempre que compatível com a situação individual e com a legislação aplicável;

V – proteção integral à saúde e à assistência social, observadas as normas do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e da política nacional sobre drogas;

VI – respeito às avaliações técnicas dos profissionais habilitados, aos protocolos aplicáveis e às decisões adotadas pelos serviços competentes;

VII – preservação do sigilo, da privacidade e da proteção de dados pessoais e sensíveis da pessoa atendida;

VIII – atuação articulada entre o Poder Público, a família, a comunidade, a rede de apoio e as entidades da sociedade civil, quando cabível.

Art. 4º São diretrizes para a promoção do cuidado em rede:

I – incentivo à abordagem humanizada e ao encaminhamento responsável da pessoa atendida aos serviços públicos competentes;

II – estímulo à identificação das necessidades imediatas de saúde, assistência social, alimentação, higiene, documentação civil, moradia, proteção, convivência comunitária e acesso a direitos;

III – fortalecimento da articulação entre os serviços de saúde, assistência social, atenção psicossocial, proteção social, educação, trabalho, direitos humanos e cidadania;

IV – incentivo à construção de estratégias de cuidado compatíveis com a realidade individual, familiar e comunitária da pessoa atendida;

V – valorização da redução de danos, da prevenção ao agravamento de vulnerabilidades e da promoção de alternativas de cuidado compatíveis com a legislação aplicável;

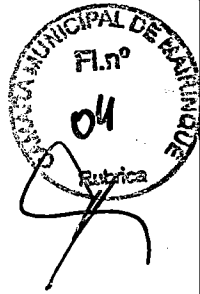
VI – estímulo ao acolhimento familiar e comunitário, quando existente, seguro e adequado ao caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

VII – incentivo ao acesso da pessoa atendida a serviços, programas, benefícios e políticas públicas já previstos na legislação;

VIII – promoção da reinserção familiar, comunitária, social, educacional e profissional, conforme a situação individual da pessoa atendida e os instrumentos disponíveis na rede pública e comunitária.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes desta Lei, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes ações:

I – ações de orientação, escuta qualificada, acolhimento inicial e encaminhamento aos serviços competentes;

II – ações de prevenção, informação e sensibilização sobre saúde mental, sofrimento psíquico, transtornos mentais, uso prejudicial de álcool e outras drogas, população em situação de rua e direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – campanhas educativas, rodas de conversa, palestras, seminários, materiais informativos e outras atividades de conscientização;

IV – orientação a familiares, cuidadores e integrantes da rede de apoio, quando houver, visando ao fortalecimento de vínculos e à corresponsabilização no processo de cuidado;

V – incentivo à regularização documental e ao acesso a cadastros públicos, serviços, programas e benefícios sociais previstos na legislação;

VI – encaminhamento a serviços de saúde, assistência social, atenção psicossocial, acolhimento, convivência, proteção social e demais equipamentos públicos existentes;

VII – encaminhamento a programas já existentes de escolarização, educação de jovens e adultos, qualificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de renda, economia solidária e inclusão produtiva;

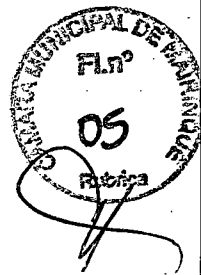
VIII – articulação com conselhos municipais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades religiosas, associações comunitárias, serviços de saúde, equipamentos socioassistenciais e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

demais atores sociais relacionados à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade;

IX – ações de sensibilização e capacitação dos agentes públicos e demais atores que atuem no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade;

X – acompanhamento social ou encaminhamento para acompanhamento pela rede de referência, quando cabível, especialmente após atendimento, acolhimento, tratamento ou retorno ao convívio familiar e comunitário;

XI – estímulo à criação de redes comunitárias de apoio, convivência, pertencimento e reinserção social;

XII – promoção de ações voltadas à autonomia, à cidadania, à reconstrução de vínculos e ao acesso progressivo a oportunidades sociais, educacionais e profissionais.

Art. 6º O atendimento de pessoas com sofrimento psíquico, transtornos mentais ou uso prejudicial de álcool e outras drogas observará a legislação federal e estadual aplicável, especialmente quanto às modalidades de tratamento, requisitos, garantias, comunicações obrigatórias e avaliação por profissional habilitado.

Parágrafo único. A eventual internação somente poderá ocorrer nas hipóteses, condições e formas previstas na legislação aplicável.

Art. 7º Nenhuma ação de atendimento, encaminhamento, acolhimento ou cuidado poderá afastar os direitos, garantias, consentimentos e comunicações exigidos pela legislação aplicável, especialmente nas hipóteses que envolvam saúde mental, uso de álcool e outras drogas, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou pessoas incapazes de manifestar validamente sua vontade.

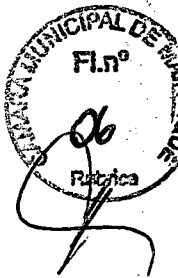
Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre o Poder Público, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades religiosas, associações comunitárias, conselhos municipais, famílias, comunidades e demais atores sociais relacionados à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Parágrafo único. A participação de entidades privadas ou organizações da sociedade civil observará a legislação aplicável, a finalidade pública, a impessoalidade, a transparência e os instrumentos jurídicos próprios, quando necessários.

Art. 9º O Poder Público poderá promover, apoiar ou divulgar ações de conscientização, prevenção, orientação, redução de vulnerabilidades, combate ao preconceito e reinserção social relacionadas às matérias previstas nesta Lei.

Art. 10. Os fluxos, protocolos, instrumentos de acompanhamento, critérios de encaminhamento e formas de articulação intersetorial, quando necessários, serão definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 11. A implementação de ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, os instrumentos de planejamento municipal, as normas de responsabilidade fiscal e a legislação aplicável.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 4 de setembro de 2026.

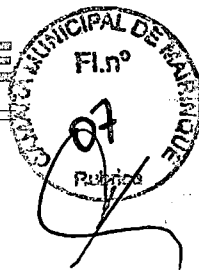

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 80/2026-L tem por finalidade reformular a proposição original, preservando seu objetivo de promover o atendimento humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade social, sofrimento psíquico, transtornos mentais ou uso prejudicial de álcool e outras drogas.

A nova redação acolhe as manifestações da Consultoria Jurídica e promove as adequações necessárias para conformar a matéria aos limites da competência legislativa municipal. Para tanto, o texto deixa de disciplinar procedimentos específicos de tratamento, internação ou atuação administrativa e passa a estabelecer, de forma geral, princípios e diretrizes para o atendimento humanizado, o cuidado em rede, a redução de vulnerabilidades e a reinserção social.

O Substitutivo também preserva a necessária articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social, atenção psicossocial e demais áreas relacionadas, sem criar serviços, órgãos, benefícios ou obrigações administrativas específicas, deixando aos órgãos competentes a definição dos fluxos e instrumentos necessários à execução das políticas públicas.

Busca-se, assim, preservar a finalidade pública que motivou a proposição original, ao mesmo tempo em que se corrigem os aspectos apontados pela Consultoria Jurídica, tornando a matéria adequada à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, submetemos o presente Substitutivo à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

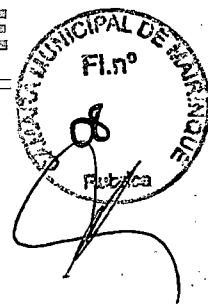
Gabinete do Vereador, 04 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Rafael da Híptica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA